



## **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC),**

realizada nos dias 14 e 15 de março de 2019, na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, respectivamente, conforme disposto no artigo 30, inciso II do Estatuto, para os fins previstos no art. 29, inciso X do mesmo Diploma, notadamente para tratar sobre a seguinte pauta, previamente divulgada entre os integrantes do Conselho de Representantes e publicada no site<sup>1</sup> da Associação Nacional em 1º de março de 2019: **1.** Informes gerais; **2.** Discussão, deliberação e formalização da filiação de entidades locais à ANTC e estruturação do Conselho de Representantes; **3.** Discussão da estratégia de atuação da ANTC e suas afiliadas para o biênio 2019-2020; **4.** Deliberações sobre as conclusões do Encontro Técnico de 14/03/19; **5.** Discussão quanto à atuação da ANTC sobre as PECs e PLs que tratam do Sistema Tribunais de Contas do Brasil; **6.** Discussão sobre a fundação e a consolidação das associações locais afiliadas; **7.** Apresentação de painel sistematizado acerca da padronização de nomenclaturas, atribuições e outras peculiaridades da carreira de Auditor de Controle Externo e da estruturação dos Tribunais de Contas do Brasil; **8.** Discussão e instituição de Grupos de Trabalho temáticos e designação do respectivo(a) responsável; **9.** Assuntos afins. **DA DISCUSSÃO:** Participaram da discussão o Presidente em exercício da ANTC, Ismar Viana, que presidiu a Reunião do Conselho de Representantes, e os seguintes Membros Institucionais: **AUD-TCU** (LUCIENI PEREIRA, Presidente); **AUD-TCE/MS** (KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA, Presidente); **AUD-TCDF** (HELTON LINHARES DRUMOND MACHADO, Representante), **AUD-TCE/PR** (CARLLA REGINA MARTINS, Representante), **AudTCE-RJ** (RAFAEL SILVA LEITE, Presidente), **ASCONTROL** (RAFAEL LAMAS, Presidente), **AUD-TCE/AM** (ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE, Representante), **AUD-TCE/AC** (LOURIVAL NASCIMENTO JÚNIOR), **AUD-TCE/AP** (VICTOR LEITE, Presidente), **AUD-TCE/CE** (VALÉRIA DINIZ MIRANDA, Presidente), **AICERN** (HUGO BARRETO VERAS, Presidente), **AUD-TCE/PB** (MATHEUS DE MEDEIROS

---

<sup>1</sup> [https://www.anticbrasil.org.br/index.php?secao=noticias&visualizar\\_noticia=796UD](https://www.anticbrasil.org.br/index.php?secao=noticias&visualizar_noticia=796UD)



LACERDA, Presidente), **AUDIPE/MT** (JESSÉ MAZIERO PINHEIRO, Representante), **ABACE** (JOSIVAL DE CRISTO SANTOS, Representante), **AUD-TCM/GO** (VALÉRIA MIRANDA SAMPAIO, Presidente), compondo o quórum exigido pelo artigo 28 do Estatuto da ANTC. **ADENDO:** A reunião também contou com a participação da Diretora Jurídica da ANTC, KASLA GARCIA, que acumulou a função de Presidente da AUD-TCE/MS, e da Diretora de Defesa de Controle Externo da ANTC, THAISSE CRAVEIRO, que secretariou a Reunião do Conselho de Representante, sem direito a voto nessas respectivas condições. Durante o segundo dia de reunião, o Conselho de Representantes recebeu o Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS (na parte da manhã), e, na parte da tarde, colaboraram com as discussões sobre o texto substitutivo das PECs que seria adotado pela ANTC os Auditores de Controle Externo do TCU ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, NIVALDO DIAS FILHO e THIAGO BRITTO, e, do TCDF, CLAUDIO MÁRCIO PEQUENO, além do Procurador de Contas junto ao TCU JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA, sem direito a voto. **DA PAUTA: 1. Primeiro dia de Reunião:** (itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 da Pauta). Aberta a reunião, o Presidente em Exercício deu alguns informes, abrindo a palavra aos participantes. Discutiu-se sobre as razões que fundamentam a homogeneidade da ANTC e seus impactos em medidas propostas por algumas entidades que atentam contra os fundamentos e objetivos da ANTC, incluindo abordagem sobre as PEC's, como subsídio para o encontro técnico. **Quanto ao item 2 da Pauta,** foram discutidos aspectos da formalização da filiação de entidades locais à ANTC, sendo informado que a ANTC se manifestaria acerca do pedido de esclarecimento oficializado pela AudTCE-RJ, assim como encaminharia uma carta a cada sócio individual da Associação Nacional no Rio de Janeiro, informando sobre as vantagens - financeiras e na representação política - de aderirem à afiliada local, mantendo-se filiados à ANTC na modalidade de adesão coletiva. Ainda sobre as tratativas com as afiliadas, restou deliberado sobre o prazo até 14 de abril de 2019 para a regularização da filiação da ASCONTROL à ANTC. Também foram esclarecidas as razões para a celebração do termo de adesão pelas afiliadas, sendo um dos fatores a necessidade de racionalizar o processo de comprovação, inclusive no Poder Judiciário, da legitimidade da Associação Nacional para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade prevista no artigo 103 da Constituição; inclusive ficou-se de estudar a expedição do extrato do termo de adesão,



para sua disponibilização no site da ANTC; no que tange à estruturação do Conselho de Representantes, foi apresentada a necessidade de convocar uma reunião, ainda que virtual, para elaboração de ata de sua constituição para registro em Cartório, de forma a legitimar o órgão para o exercício dos atos, em especial para dar posse à Diretoria, assim como criar um Grupo de Estudo para elaborar o regimento interno do Conselho de Representantes.

**Quanto ao item 3 da Pauta**, os Membros do Conselho discutiram a estratégia de atuação da ANTC e suas afiliadas para o biênio 2019-2020, tratando da importância de fomentar a interação entre os Auditores de Controle Externo do Brasil, sem que houvesse deliberação.

**Quanto ao item 4 da Pauta**, concernente às deliberações sobre as conclusões do Encontro Técnico de 14/03/19, consultar item 2.2 da presente ata, que trata do item 8 do edital de convocação e registra a deliberação sobre a temática prioritária para o Grupo de Trabalho, discussão iniciada em 14/03/19.

**Quanto ao item 5 da Pauta**, referente à atuação da ANTC sobre as PECs e PLs que tratam do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, foram feitas considerações sobre as PECs, mas a discussão e a deliberação foram transferidas para o segundo dia da Reunião Extraordinária (15/3); houve manifestação de preocupação com as propostas que tramitam no Congresso Nacional para substituir a Lei de Licitações e Contratos.

**Quanto ao item 6 da Pauta**, houve discussão sobre a fundação e a consolidação das associações locais afiliadas, concluindo-se pela necessidade de envidar esforços para estruturação e ampliação do número de filiados, sendo citada a oportunidade e conveniência de a ANTC instituir uma estrutura para a celebração de convênios com empresas que oferecem descontos para os sócios de entidades nacionais; na ocasião a representante da AUD-TCU lembrou que a ANTC celebrou convênio com o Instituto de Direito Público (IDP), cujos procedimentos operacionais estão em fase de definição; a matéria ficou de ser levada para Diretoria da ANTC analisar e deliberar sobre a possibilidade de contratação dessas empresas que oferecem descontos para sócios de Associações Nacionais, o que requer a adoção de medidas administrativas, tais como o desenvolvimento de uma cadastro único de sócios de todas afiliadas para fins de credenciamento e aproveitamento dos benefícios e prestação de serviços, a exemplo de plano de saúde, dentre outros.

**Quanto ao item 7 da Pauta**, houve apresentação de painel sistematizado acerca da padronização de nomenclaturas, atribuições e outras peculiaridades da carreira de Auditor de Controle Externo e da estruturação dos Tribunais de Contas do Brasil. Não houve deliberação sobre



os demais itens da Pauta no primeiro dia da Reunião Extraordinária. **2. Segundo dia de Reunião:** foram abordadas questões referentes aos itens 5 e 8 da Pauta, com os seguintes destaques: **2.1.** Quanto ao **item 5 da Pauta**, foram discutidos aspectos considerados controversos para subsidiar o posicionamento em relação ao texto substitutivo da Associação Nacional que espelhe a consolidação da PEC 329/2013 (AMPCON), PEC 40/2016 (ANTC) e PEC 22/2017 (ATRICON), com vistas a orientar a atuação da ANTC nas instâncias de Poder, em especial na audiência requerida junto ao Ministério da Justiça; as discussões tiveram como base um texto de substitutivo proposto pela AUDTCU em 2017 e foram concentradas notadamente nos seguintes pontos de divergência entre as PECs 329/2013 (AMPCON) e 22/2017 (ATRICON) e algumas críticas em relação à PEC 40/2016 (ANTC), a saber: **2.1.1.** competência legislativa da União para legislar sobre código nacional do processo de controle externo (privativa ou concorrente); **2.1.2.** composição do TCU; **2.1.3.** Composição dos TCEs e TCMs; **2.1.4.** iniciativa privativa do TCU para apresentação de projeto de lei complementar para estabelecer a lei orgânica nacional e o código nacional do processo de controle externo; **2.1.5.** Conselho Nacional para controle disciplinar (CNJ e CNMP ou CNTC); **2.1.6.** uniformização de jurisprudência pelo TCU, com repercussão geral e efeito vinculante, em matéria que a Constituição da República prevê a competência da União para legislar sobre normas gerais. **Sobre a competência legislativa (item 2.1.1)**, decidiu-se, por unanimidade, ausente o presidente da Aud-TCE/AP, que a matéria deve ser inserida no rol de competência constitucional concorrente da União (artigo 24), de forma a padronizar a organização e funcionamento dos 33 Tribunais de Contas do Brasil, sem retirar a competência dos Estados e Municípios de legislar concorrentemente sobre suas especificidades por meio de suas respectivas leis orgânicas, que ficam preservadas no que não conflitar com a lei orgânica nacional e o código nacional de processo de controle externo. **Sobre a composição do TCU (item 2.1.2)**, os representantes presentes, ausente o presidente da Aud-TCE/AP, não se opuseram à proposta elaborada pela AUD-TCU, em 2017, a título de texto substitutivo apresentado pela afiliada local ao Tribunal para subsidiar a instrução do processo instaurado para analisar as propostas da AMPCON e ATRICON. **Sobre a composição dos TCEs e TCMs (item 2.1.3)**, a maioria votou pela proposta que observa, no que couber, a simetria com a composição proposta para o TCU e prevista no texto substitutivo elaborado pela AUD-TCU, no sentido de garantir que das 3 vagas



escolhidas pelo Poder Executivo, 1 será escolhida dentre os Conselheiros Substitutos, 1 dentre os Procuradores de Contas, mantendo a sistemática atual, e 1 escolhida dentre os Advogados Públicos de carreira que integram a Procuradoria-Geral do Estado (inovação), restringindo às indicações pelo Poder Executivo a **agentes de carreira concursados para o exercício das funções essenciais ao processo de controle externo**, premissa definida como eixo para a composição em simetria análoga à composição dos Tribunais do Poder Judiciário, considerada as especificidades do controle externo; para as 4 vagas de escolha do Poder Legislativo estadual e municipal, 2 serão escolhidas dentre os Auditores de Controle Externo, 1 será escolhida alternadamente entre Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas, e 1 será de livre escolha pelo Parlamento, observados critérios mais rigorosos para objetivar a verificação da reputação ilibada, idoneidade moral e qualificação técnica, vencidos os Presidentes da AUD-TCE/RN, AUD-TCE/AC, ASCONTROL e AudTCE-RJ, que votaram contra a proposta de composição em discussão, 2 abstenções, da presidente da AUD-TCU e do representante da AUDIPE/MP, que apresentaram declaração de voto verbal no sentido de não entenderem pertinente se manifestarem sobre a matéria, ausente o presidente da Aud-TCE/AP; o Presidente da AudTCE-RJ apresentou declaração de voto verbal por meio da qual justificou sua votação contrária à previsão de vaga para Procurador de Estado de carreira, pelo fato de a Procuradoria-Geral do Estado ser órgão hierarquicamente subordinado ao Poder Executivo e sem autonomia funcional, manifestando-se favoravelmente à manutenção de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo; na oportunidade, o Presidente da AudTCE-RJ também apresentou destaque sugerindo a incorporação, no texto substitutivo das PECs, de dispositivo que estabelecesse regra de quarentena semelhante à prevista no Art. 5º do Projeto de Lei da ALERJ<sup>2</sup> nº 3.184/2017 (convertido na Lei nº 8.344, de 1º/4/2019-RJ), que trata de requisitos para indicação ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos, o que não foi objeto de deliberação; na sequência, a Presidente da AUD-TCU ponderou que a previsão detalhada dos requisitos mencionados era bem-vinda, porém constitui matéria para ser disciplinada no plano infraconstitucional, devendo-se deixar para o texto constitucional



somente o que for essencial, sob pena de inviabilizar a tramitação da proposta em razão de resistências que há no Congresso Nacional de ampliar, mais ainda, o texto da Constituição da República. **Sobre a iniciativa privativa do TCU para apresentação de projeto de lei complementar para estabelecer a lei orgânica nacional e o código nacional do processo de controle externo (2.1.4.)**, após intenso debate e algumas divergências e críticas inclusive ao texto previsto na PEC 40/2016 (ANTC), a Presidente da AUD-TCU propôs que, alternativamente, poder-se-ia incluir na proposta de substitutivo da ANTC a previsão de duas leis complementares, uma para preservar a atual iniciativa privativa do TCU para apresentar proposta de alteração de sua lei orgânica, garantia constitucional de sua autonomia em razão da redação do artigo 73 da Constituição cujo retrocesso seria inaceitável, pois impede alterações futuras na organização e funcionamento da instituição por iniciativa Parlamentar ou do Executivo, e outra lei complementar prevista no artigo 75 para padronizar os 32 TCEs e TCMs, cujas iniciativas para a proposta inicial e de alterações futuras ficariam a cargo de qualquer Congressista (Deputado Federal ou Senador) e do Poder Executivo da União, o que foi rechaçado pelos presentes; submetida à votação do texto do substitutivo elaborado pela AUD-TCU em 2017, deliberou-se, por unanimidade, ausente o presidente da Aud-TCE/AP, pela aprovação do texto que preserva a atual competência privativa do TCU para iniciar o processo legislativo. **Sobre a previsão de Conselho Nacional para controle disciplinar dos Magistrados de Contas e dos Procuradores do Ministério Público de Contas (CNJ e CNMP ou CNTC – item 2.1.5)**, foi aprovado, por unanimidade, ausente o presidente da Aud-TCE/AP, que a ANTC defenderá a proposta da PEC 329/2013 (AMPCON), que prevê o controle dos Magistrados de Contas pelo CNJ e dos Procuradores do Ministério Público de Contas pelo CNMP, o que também foi incorporado pelo texto substitutivo elaborado pela AUD-TCU em 2017. **Sobre a uniformização de jurisprudência pelo TCU, com repercussão geral e efeito vinculante, em matéria que a Constituição da República prevê a competência da União para legislar sobre normas gerais (item 2.1.6)**, foi deliberada a exclusão desse tema da proposta de substitutivo da ANTC, que assumiu o compromisso de apresentar o texto elaborado pela AUD-TCU sob a forma de Destaque para discussão, pelas afiliadas, com os respectivos filiados e posterior rediscussão e deliberação dessa matéria pelo Conselho de Representantes. **2.2. Quanto ao item 8 da Pauta**, o presidente em exercício informou que a Diretoria da ANTC havia



discutido e resolvido instituir Grupos de Trabalho na forma de comissões, vide previsão do art. 33, VI do Estatuto. Foi deliberado, por maioria, que inicialmente a ANTC constituiria um único Grupo de Trabalho (GT) Piloto para traçar um **diagnóstico específico sobre o funcionamento do Órgão de Instrução** nos 33 Tribunais de Contas do Brasil, instituindo comissão para este fim, vencidas as propostas de criação de outros GT para diagnóstico sobre Código de Conduta e GT por Ações apresentadas pelos representantes da AUD-TCU e pela AudTCE-RJ, respectivamente. **2.3.** Quanto ao **item 9 da Pauta, referente aos assuntos afins**, sem deliberação, **2.3.1.** O Presidente em exercício deu alguns informes, destacando a decisão da Diretoria da ANTC, durante reunião realizada nos dias 21 e 22/02/2019, no Rio de Janeiro, de constituir Grupos de WhatsApp específicos para as Diretorias Jurídica e de Defesa de Controle Externo, coordenados pelos respectivos diretores nacionais, para a promoção e acompanhamento de discussões temáticas entre os representantes das diretorias correspondentes nas afiliadas, visando proporcionar maior integração nacional entre as afiliadas em matérias relacionadas, sobre o assunto, o Presidente da AudTCE-RJ sugeriu a criação também do grupo dos Diretores Administrativos, com o objetivo de, com base na troca de experiências, aprimorar e padronizar o funcionamento administrativo da ANTC e de suas afiliadas. **2.3.2.** O Presidente da AudTCE-RJ sugeriu a criação de um fórum nacional de discussão que permita maior envolvimento dos Auditores de Controle Externo nos debates da carreira, a representante da AudTCU esclareceu que há um ambiente virtual para discussões no site da ANTC, o presidente em exercício ficou de levar o assunto à Diretoria da ANTC para verificar a viabilidade de utilização do ambiente e implementação do fórum. **2.3.3.** durante a participação do Secretário-Geral de Controle Externo do TCU na reunião do Conselho de Representantes, o Presidente da AudTCE-RJ sugeriu que fosse estudada a viabilidade de se criar instância coletiva para promoção de discussão entre os dirigentes máximos dos Órgãos de Instrução dos 33 Tribunais de Contas, cuja condução poderia ser feita pelo próprio TCU; sobre o tema, o Presidente em exercício ficou de estudar com a Diretoria da ANTC quais medidas a Associação Nacional poderia adotar de modo a colaborar com a promoção de iniciativas voltadas para a institucionalização da referida instância sugerida; e **2.3.4.** A Representante da AUD-TCE/AM sugeriu que fosse instituído um cronograma de visitas aos estados pela ANTC, sugestão a ser posteriormente formalizada com a indicação de critérios para definição das prioridades, para análise e



deliberação pela Diretoria da ANTC. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da ANTC deu por encerrada a reunião presencial, agradecendo a participação dos integrantes do Conselho de Representantes e colaboradores, sendo lavrada a presente Ata, cujos termos foram previamente compartilhados virtualmente com todos os Membros Institucionais do Conselho e, achada conforme, foi elaborada e assinada por mim, THAISSE CRAVEIRO, e assinada pelo Presidente em exercício da Associação Nacional, ISMAR VIANA. Acompanham a presente Ata 3 (três) anexos: a proposta de substitutivo às PECs aprovado pelo Conselho de Representantes, o quadro comparativo com os pontos divergentes entre as PECs 329/2013 (AMPCON) e 22/2017 (ATRICON), e o Destaque para discussão e deliberação posterior (item 2.1.6).

**THAISSE CRAVEIRO**

Diretora de Defesa de Controle Externo da ANTC  
Secretária-Geral da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

**ISMAR DOS SANTOS VIANA**

Presidente em exercício da ANTC